

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Sebastião Rezende	

Altera a redação do art.29 do Projeto de Lei n.º259/15 para a seguinte redação:

Art. 29 Durante a execução do orçamento impositivo conforme previsto na constituição estadual do exercício de 2016, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2015

Sebastião Rezende
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Emenda tem por objetivo dar efetividade e evidenciar a nova realidade do orçamento impositivo que vigora agora no Estado de Mato Grosso devidamente elevado a nível constitucional.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2015

Sebastião Rezende
Deputado Estadual